



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2013-IEPA
PROCESSO n.º. 12.0118/2013 - IEPA
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, o INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ sob o n.º 34.927.285/0001-22, situado na Av. Feliciano Coelho, 1509, Trem, Macapá- AP, CEP: 68901.025, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º. 291562-PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 169.267.572-91, sito à Avenida Sergipe, n.º. 299, Pacoval, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/13, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2013, RESOLVE registrar os preços da empresa observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, (classe econômica e, quando for o caso, classe executiva), para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviços e eventos específicos desta INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA. Conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2 - DAS EMPRESAS REGISTRADAS

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: A COSTA DA SILVA – ME (AP TURISMO)		
CNPJ (MF): 14.185.186/0001-05		
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 1613-B		Bairro: Jesus de Nazaré
CIDADE: MACAPÁ - AMAPÁ	CEP: 68.908-126	E-MAIL: apturismo_servicos@hotmail.com
FONE/FAX: (96) 3223-3819	B. Brasil – Ag. 4434-2	C. Corrente 11672-6
REPRESENTANTE SR(a): ALAN COSTA DA SILVA		CPF: 790.532.642-20
		RG: 159007-SSP/AP
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE DA COMISSÃO
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E MARÍTIMAS (NACIONAL, INTERNACIONAL E INTERESTADUAL), EM VIAGENS A SERVIÇOS E EVENTOS ESPECÍFICOS, PARA TÉCNICOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DESTE INSTITUTO.	99,99%



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

de passagens serão entregues na residência do servidor indicado para viagem ou nos balcões de atendimento do aeroporto;

9.2 – Os bilhetes de passagens deverão ser entregues pela contratada na IEPA até o dia útil imediatamente **anterior** ao fixado para viagem.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - **Possuir Certificado CADASTUR no Ministério do Turismo, com apresentação do Cadastro** para o regular funcionamento, conforme art. 22 da Lei no 11.711 de 2008, Decreto 7.381/2010 e Decreto no 4898/2003;

10.2 - Observar as normas legais quanto a regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto no 84.934, de 21 de julho de 1980;

10.3 - Possibilitar o atendimento preferencial a Contratante, bem como praticar os demais atos pertinentes, a fim de facilitar a opção de voos;

10.4 – Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros;

10.5 - Emitir, reservar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais com fornecimento de bilhete ao interessado através de posto ou PTA(s), quando fora da Sede da Contratante, no Brasil ou exterior;

10.6 - Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou colocado a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo ou aeroporto, conforme o combinado;

10.8 - Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e a chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens;

10.9 - Resolver problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

10.10 - Propor outras vantagens indiretas, como: prazo para faturamento, cortesias e descontos adicionais, devendo, serem considerados os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive, quanto as tarifas promocionais e sem restrição de companhia aérea;

10.11 - Emitir Nota Fiscal detalhando os serviços executados;

10.12 - Não substabelecer a outrem, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

10.13 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;

10.14 – Manter colaboradores em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora de expediente normal da contratada ou demissão de colaborador;

10.15 – Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais colaboradores para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

10.16 - Dispor em seu nome e sob sua responsabilidade, dos empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

10.17 – Prestar todos os serviços contratados de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da Contratante;

10.18 – Responder pelos danos causados diretamente a IEPA, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.19 - Dispor de terminais com sistema interligado com as companhias aéreas;

10.20 - Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ata de registro de preços, 01(um) preposto seu, a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

10.21 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Contratante;

10.22 - Remeter ao órgão gerenciador, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas e terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

10.23 - Reembolsar a IEPA a quantia paga por essa com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

- 10.24 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres;
- 10.25 - Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 10.26 - Cumprir com todas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC, pertinentes a legislação que regulamenta a matéria;
- 10.27 - Arcar com eventuais prejuízos causados a IEPA e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus colaboradores na execução dos serviços;
- 10.28 - Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mails podendo também ser usado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pelo IEPA;
- 10.29 - Refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança(s) efetuada(s);
- 10.30 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas e terrestres não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão gerenciador, nas seguintes condições:
- a) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - b) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - c) quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do IEPA.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante comprometer-se a:

- 11.1 - Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a Contratada;
- 11.2 - Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, no qual a IEPA indicara: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- 11.3 - Comunicar a Contratada divergências entre a requisição e a Nota Fiscal; erro(s) na emissão da Nota Fiscal e promover a devolução do bilhete de passagem ou da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso;
- 11.4 - Receber e atestar as Nota Fiscal correspondentes, por intermédio da Unidade Administrativa do IEPA.

12 - DAS PASSAGENS NÃO UTILIZADAS

- 12.1 - Serão observadas as regras das companhias aéreas e a legislação pertinente, a passagem aérea emitida e paga que porventura não for utilizada devesse:
- 12.1.1 - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 12.1.2 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão considerados pelo IEPA;
- 12.1.2 - Ser remarcada, por conveniência da Contratante.
- 12.2 - Especificamente por ocasião do pagamento da fatura correspondente ao último decêndio da vigência do Contrato será feita compensação de ofício para todos os pedidos de reembolso pendentes.
- 12.3 - A empresa registrada devesse recolher, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do presente Contrato, mediante depósito em conta do IEPA, os valores das passagens aéreas pendentes de compensação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor e/ou comissão designado através de Portaria na condição de representante do órgão gerenciador;
- 13.2 - O representante do IEPA anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução da ata de registro de preços, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- 13.4 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa registrada na prestação dos serviços a serem executados;
- 13.5 - A empresa registrada devesse manter preposto, aceito pelo IEPA, durante o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 10º(decimo) dia útil da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

14.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por este IEPA;

14.3 - E condição para o pagamento a apresentação de Nota Fiscal detalhada da execução do objeto deste Edital, que será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período, bem como a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.4 - A IEPA pagará, ainda, a empresa registrada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado;

14.5 – Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações: número da requisição de bilhete, identificação do bilhete, nome do passageiro, trecho, custo do bilhete, cópia do bilhete de passagem;

14.6 – Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

14.7 – A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa registrada suspenda a prestação dos serviços;

14.8 - A empresa registrada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

14.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IEPA;

14.10 – A IEPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa registrada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

14.12 - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da empresa registrada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório;

14.13 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.13 – A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los e causa de revogação da ata de registro de preços.

14.14 - Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a empresa registrada deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

15 – DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

15.1 - A empresa registrada ficara sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do IEPA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados a Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Licitação IEPA nº 009/2013.

16 - DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

16.3. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 16.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a empresa REGISTRADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a empresa Registrada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, devera ter computado no valor da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

19.2. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o IEPA obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação IEPA nº 009/2013.

19.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço e registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a IEPA, nos termos do Edital de Licitação IEPA nº 009/2013 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

19.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto no 7.892/2013.

19.3.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3.2. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

19.4.1. Edital de Licitação IEPA nº 009/2013;

19.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação IEPA nº 009/2013;

19.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

20. DO FORO

20.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre o IEPA/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IEPA
Comissão Permanente de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2013-IEPA

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá-Ap, 02 de agosto de 2013.

Órgão gerenciador:

AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA
CNPJ: 34.927.285/0001-22

Pela empresa adjudicatária:

A COSTA DA SILVA – ME (AP TURISMO)
CNPJ: 14.185.186/0001-05

ALAN COSTA DA SILVA
CPF: 790.582.642-20
Proprietário

Testemunhas:

1: Walter Barreto Lima
NOME:
CPF: 316125472-49

2: Rafael
NOME:
CPF: 209.628.752-72